

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 031, DE 22 DE JULHO DE
2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuro em Escolas públicas e privadas e nas áreas adscritas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Brejão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população a vacinação;

CONSIDERANDO à importância da realização das ações voltadas a atingir o maior número de pessoas a serem beneficiados com a vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o Programa Municipal de Vacinação Extramuro no âmbito territorial deste município;

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para deliberar sobre o assunto em questão é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Extramuro nas Escolas localizadas no território do Município de Brejão, com a finalidade de ampliar o acesso da população às vacinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), por meio da realização de ações de vacinação para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas, privadas e nas áreas adscritas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Brejão.

Art. 2º A vacinação extramuro nas escolas públicas, privadas e nas áreas adscritas das Unidades Básicas de Saúde serão realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ampliar as coberturas vacinais da população;
- II – intensificar as ações de vacinação em períodos de campanhas;
- III – reduzir o número de pessoas com esquema vacinal incompleto;
- IV – facilitar o acesso às vacinas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;
- V – promover ações de busca ativa de indivíduos com atraso vacinal;
- VI – prevenir e controlar doenças imunopreveníveis;
- VII – fortalecer as ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde no território.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser realizadas:

- I – nas escolas públicas e privadas do Município, mediante planejamento conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- II – em comunidades urbanas e rurais;
- III – em comunidades tradicionais;
- IV – em domicílios, quando necessário, especialmente para pessoas com dificuldade de locomoção ou pertencentes aos grupos prioritários;
- V – em locais de difícil acesso;
- VI – em outros locais estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As equipes das Unidades Básicas de Saúde poderão realizar busca ativa da população com vacinação em atraso,



utilizando estratégias como:

- I – visitas domiciliares;
- II – vacinação casa a casa;
- III – vacinação em pontos estratégicos da comunidade;
- IV – convocação por agentes comunitários de saúde;
- V – vacinação nas escolas;
- VI – campanhas itinerantes e ações em eventos comunitários.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – elaborar o cronograma anual das ações de vacinação extramuro;
- II – disponibilizar equipes de vacinação devidamente capacitadas;
- III – garantir o transporte, armazenamento e conservação dos imunobiológicos, observando as normas da Rede de Frio;
- IV – promover a busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto;
- V – realizar registro nominal das doses aplicadas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- VI – desenvolver ações de educação em saúde sobre a importância da vacinação e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Para a execução do Programa nas escolas, as Unidades Básicas de Saúde, deverão articular-se com as unidades escolares sob sua responsabilidade, para o agendamento prévio das ações de vacinação, devendo a atividade ocorrer, preferencialmente, ao menos uma vez ao ano ou conforme necessidade epidemiológica.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 8º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, autorização dos pais ou responsáveis, a caderneta de vacinação, após a análise e identificação de atraso, oportunidade de vacinação ou mediante consulta aos sistemas de vacinação.

§ 1º Não serão vacinadas na escola os alunos que:

- I – não apresentarem caderneta de vacinação;
- II – possuem contraindicação médica comprovada;
- III – tiverem histórico de eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico;
- IV – estiverem com o esquema vacinal atualizado, verificado após consulta nos sistemas de informações de vacinas.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta de vacinação na data estipulada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a caderneta de vacinação na data prevista ou não tiver sido possível consultar seu estado vacinal nos sistemas de informação na data da ação escolar, receberão um comunicado da escola para comparecerem a Unidade Básica de Saúde de referência, com a caderneta de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

Parágrafo único: Persistindo a não atualização vacinal após o prazo de 60 dias do recebimento do comunicado enviado pela escola, informando a necessidade de verificação da situação vacinal na Unidade Básica de Saúde, poderão ser adotadas estratégias complementares de busca ativa em domicílio, para orientação sobre a necessidade de vacinação e posterior atualização da caderneta de vacinação, se necessário.

Art. 9º No início de todo ano, no ato da matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da caderneta de vacinação dos alunos matriculados, para fins de monitoramento da situação vacinal, para que seja analisada e atualizada pela equipe de saúde, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.



Art. 10º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir Instruções Normativas para execução deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir estratégias itinerantes de vacinação e realizar parcerias intersetoriais com as Secretarias de Educação, Assistência Social e demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para facilitar o acesso da população aos imunizantes.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação, as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e os protocolos técnicos do Ministério da Saúde, assegurando o respeito às especificidades culturais, sociais e territoriais das comunidades tradicionais.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BREJÃO/PE, 22 de julho de 2026.

SAULO HENRIQUE FLRENTINO DE BARROS –
Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:38811284

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/07/2026. Edição 4145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

